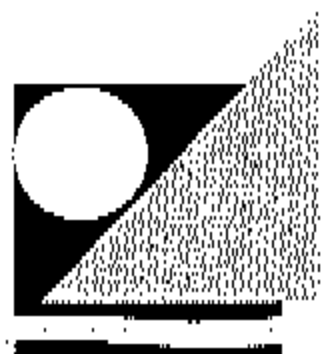




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 04 / 83

R. ROCHA
FUNKIONÁRIO

DATA 27 / 09 / 82

PROJETO DE LEI Nº 1091/82

ASSUNTO: Dá nova redação ao art. 1º da
lei nº 131, de 28.03.49

VEREADOR _____

LEI Nº 4157 DE 25 / 04 / 83

DIOM Nº 5153 DE 04 / 05 / 83

ARQUIVO _____

Promulgado



Lei: 041571973
Projeto: 01091972
Autor: HERVAL SAMPAIO
Assunto: ESPORTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4157 DE 23 DE ABRIL DE 1973.

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei
nº 131, de 28.03.49.

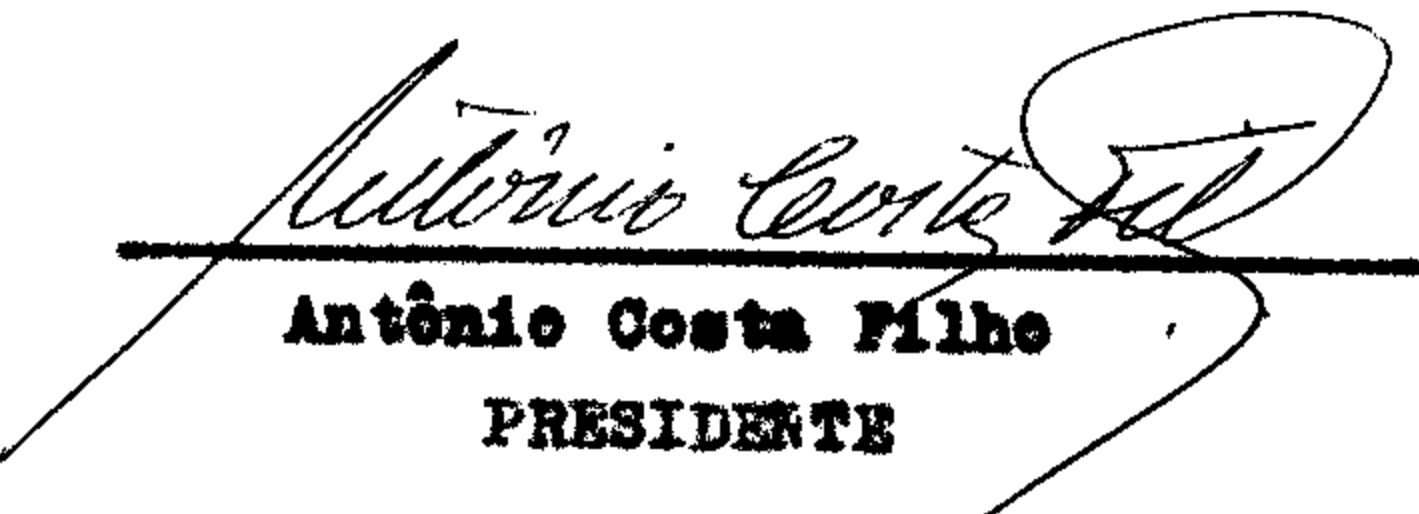
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É assegurado ao funcionário público municipal, o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante pagamento do ingresso de menor preço fixado pela Administração dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplicará para os locais previamente fixados pela ADEF, não assegurando direitos em relação a outras dependências nas referidas praças de esportes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de abril de 1973.


Antônio Costa Filho
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 109/72 *aprovado em 2a. discussão*

11/09/72
Antonio Costa
PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 131, de 28.03.49.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão

Em *11/09/72*

Antônio Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Fiscalização

Em *11/09/72*

Antônio Costa
PRESIDENTE

Art. 1º - É assegurado ao funcionário público municipal, o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante pagamento de ingresso de menor preço fixado pela Administração dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplicará para os locais previamente fixados pela ADEF, não assegurando / direitos em relação a outras dependências nas referidas praças / de esportes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1972.

Herval Sampaio
Herval Sampaio
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 38/72

AO PROJETO DE LEI Nº 109/72

Dispensado de Impressão e Intencito

Em 11 de 10 de 1972

Antonio Costa
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador HERVAL SAMPAIO à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "da nova redação ao Art. 1º da Lei nº 131, de 28.03.49."

A matéria sobre que versa o projeto em exame justifica-se plenamente, visto que com a alteração preconizada em seu bojo, a concessão prevista / no artigo 1º da Lei nº 131 de 28.03.49, era em vigor, ficará explicitamente determinada, com exclusividade, aos "locais previamente fixados pela ADEF, modificação / esta por demais oportuna, em face de, neste sentido, ser omisso tal dispositivo, / daí a necessidade de ser suprida a lacuna enfocada na prepositura em apreço.

Em face do entendimento acima expendido, esta Comissão manifesta-se inteiramente favorável à aprovação do projeto de lei em tela.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1972.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Eduardo Melo



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/72.

APROVADO

13/10/72

PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei
nº 131, de 28.03.49.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É assegurado ao funcionário público municipal, o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante pagamento de ingresso de menor preço fixado pela Administração dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplicará para os locais previamente fixados pela ADEF, não assegurando direitos em relação a outras dependências nas referidas praças de esportes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 13 de Outubro de 1972.

PRESIDENTE

CMF
NMS/

Of. nº

6813

Fortaleza, 17 de outubro de 1972.



Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dá nova redação ao Art.1º da Lei nº 131, de 28.03.49.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA